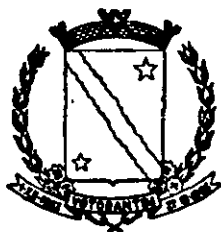


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/77

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre acrescenta parágrafo único ao Artigo 244 da Lei nº 241 ,
de 22 de outubro de 1.973 e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 15 de fevereiro de 1977

OFÍCIO N.º 004/77 - C. M.

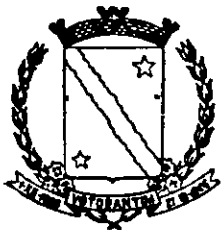
Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao art. 244 da Lei Municipal nº 241 de 22 de outubro de 1973 (Código de Obras do Município).

O acréscimo daquele parágrafo, tal como consta do referido projeto de Lei, visa satisfazer às exigências do Departamento de Saneamento, da Divisão Regional da Saúde em Sorocaba, conforme processo nº 9588, desta Prefeitura Municipal, protocolado em 23/09/76, naquela Divisão e no qual solicitamos as providências cabíveis no sentido de nos valermos do disposto no Decreto Estadual nº 7788 de 08 de abril de 1976, que aprova Norma Técnica Especial - relativa à dispensa de aprovação prévia, pela Secretaria da Saúde, dos projetos de obras que especifica.

Assim, para que esta Prefeitura goze dos privilégios emanados daquele diploma estadual, ou seja, examinar e aprovar projetos de habitação unifamiliares, sem que os mesmos tramitem pela Secretaria da Saúde, há necessidade de que o nosso Código de Obras atente para as condições mínimas exigidas pela Legislação Sanitária Estadual, adotando-as no que couber.

Isto posto e considerando os problemas apontados, os quais, uma vez superados, redundarão no desenvolvimento mais célebre dos projetos de construção em andamento no Município, solicitamos à Vossa Excelência se digne determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Muni



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

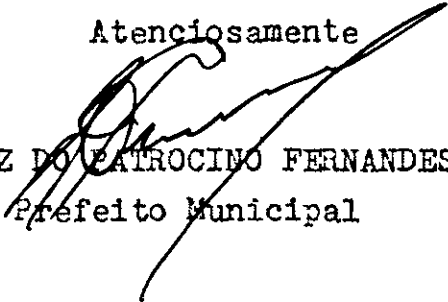
OFÍCIO N.º 004/77 - C. M.

fls. 2

cópias.

Reiteramos à Vossa Excelência e de
mais integrantes dessa Egregia Edilidade, os nossos protes
tos de integral respeito e consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/77

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 244 da Lei 241 de 22 de Outubro de 1973 e dá outras providências.

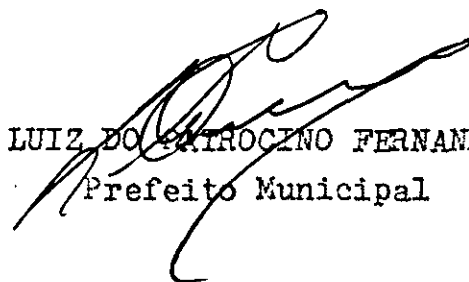
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 244 da Lei nº 241 de 22 de outubro de 1973 (Código de Obras do Município de Votorantim), fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Para efeito de a provação dos Projetos de Edificações em geral serão obedecidas, no que couber, as disposições da Legislação Sanitária Estadual".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de fevereiro de 1977 - XIII Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 16 de 2 de 1977

João

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 16 de 2 de 1977

João
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Prorrogado

Devolvido

Presidente

João

APROVADO 1ª

S. Sessões, 3 de 3 de 1977

João
PRESIDENTE

Comissão Finanças

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente

João

EM DISCUSSÃO

Votaram, 17 / 3 / 1977

João
Presidente da Câmara

Obras Públicas

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente

João

APROVADO 2ª

S. Sessões, 17 de 3 de 1977

João
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votaram, 3 / 3 / 1977

João
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 1 / 77

Temos para parecer o projeto em tela. Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal e constitucional existe.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

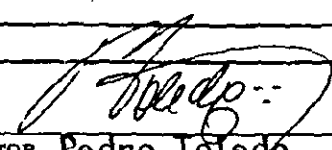
êste é o nosso parecer, salvo me

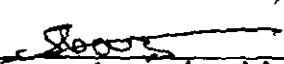
lhor Juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____


DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Pedro Toledo


MEMBRO Jose Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 1 / 77

Temos para parecer o projeto em tela. Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem constitucional existe.

Contudo, sob o aspecto legal, um reparo se exige, senão vejamos.

De conformidade com o § 6º, Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o § 6º do Artigo 105, da Resolução nº 35, de 30 de dezembro de 1970 (Regimento Interno), a urgência solicitada pelo Senhor Prefeito Municipal não tem cabida, uma vez que a mesma não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

O presente projeto de lei, de nº 1/77, que acrescenta parágrafo único ao Artigo 244 da Lei nº 241, de 22 de outubro de 1973 (Código de Obras do Município) há que ser entendido como complementação deste último, razão pela qual deverá obrigatoriamente respeitar a mesma tramitação imposta aos projetos de codificação, visto ser princípio de Direito, seguir o acessório sempre a sorte do principal.

Sob o aspecto gramatical e lógico nada a opor.

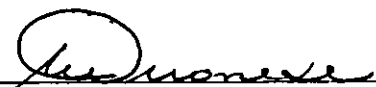
Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo me

lhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____


DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO


Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 77

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º 1 / 77

Temos para parecer o projeto em tela. Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.

Nada a opor.

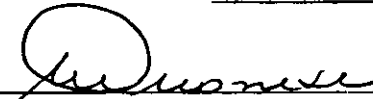
Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo me -

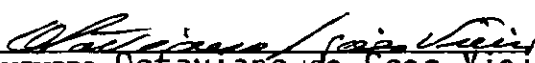
lhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____


DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Jose Avelino Cares


MEMBRO Octaviano de Goes Vieira


MEMBRO Rubens Mesadri

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 77

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer n.º 1 / 77

Temos para parecer o projeto em tela. Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum existe.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo me

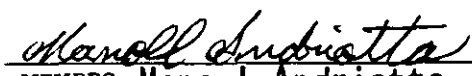
lhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____


DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Lázaro Alberto de Almeida


MEMBRO Manoel Andriotta


MEMBRO Georgino Marques Dias



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 01/77

Projeto de Lei nº 01/77

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 244 da Lei nº 241, de 22 - de outubro de 1973 e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO - FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 244 da Lei nº 241, de 22 de outubro de 1973 (Código de Obras do Município de Votorantim), fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Para efeito de aprovação dos Projetos de Edificações em geral serão obedecidas, no que couber, as disposições da Legislação Sanitária Estadual."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
